



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

MINUTA Nº 3949234 - STJPR-GS-AJ

SEI/TJPR Nº 0059807-50.2015.8.16.6000
SEI/DOC Nº 3949234

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito e Diretor do Foro Regional de Almirante Tamandaré/PR, magistrado ALEXANDRE V. D. BROCKE, doravante denominado Tribunal de Justiça, e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor GERSON COLADEL, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional no foro Regional de Almirante Tamandaré - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 103, §1º, combinado com o artigo 146, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Almirante Tamandaré/PR:

I - Colocar à disposição da Direção do Foro Regional de Almirante Tamandaré, de forma livre e gratuita, os serviços de transporte, a ser realizado com a utilização de 1 (um) veículo automotor, conforme agendamento junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II - O veículo disponibilizado pelo Município será dirigido apenas por funcionários municipais, ficando sob a responsabilidade da Direção do Foro o controle de horário e finalidade dos serviços de transporte.

Parágrafo Segundo: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Controlar a efetiva utilização dos serviços de transporte disponível para a equipe atuante no Serviço Auxiliar da Infância e Juventude - SAI;

II - Agendar os serviços perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do município de Almirante Tamandaré/PR.

CLÁUSULA QUARTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

A Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICIDADE

Os convenientes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei Federal n.º

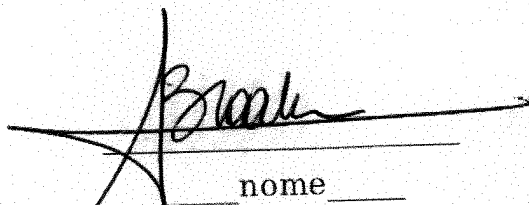
8.666/1993 e Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Almirante Tamandaré/PR, 17 de JUNHO de 2019.

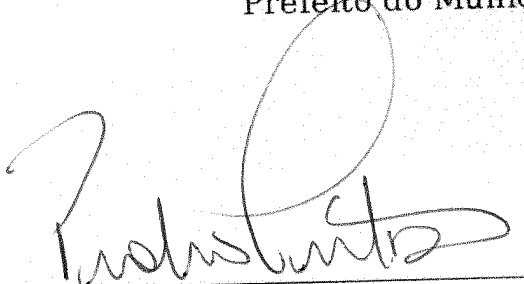

_____ nome _____

Juiz de Direito Diretor do Foro Regional de Almirante Tamandaré
Alexandre Moreira van der Broecke
Juiz de Direito

_____ nome **GERSON COLÓDEL**
Prefeito Municipal

Prefeito do Município de Almirante Tamandaré/PR

Testemunhas:



CPF: 064.865.729-43

RG: 9.765.114-0



CPF: 874728999-68

RG: 4320500-5 PR



Documento assinado eletronicamente por **IGBER DE OLIVEIRA LIMA**,
Assessor Jurídico, em 22/05/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FARAONI DE MELLO, Assessor Jurídico**, em 22/05/2019, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3949234** e o código CRC **E505F57C**.

0059807-50.2015.8.16.6000

3949234v5